

PARECER Nº 55/2020

PROJETO DE LEI Nº 22/2020

COMISSÃO ESPECIAL

RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Valdo Tora, o projeto de lei em epígrafe visa conceder Diploma de Mérito Policial aos senhores Ednaldo Rodrigues de Oliveira e Weberson Batista de Oliveira.

Recebida e publicada a presente proposição, o Presidente da Câmara Municipal constituiu Comissão Especial, por meio da Portaria nº 2.349/2020, para emitir parecer, nos termos do art. 13 da Lei nº 1.579, de 18 de novembro de 2019, que institui o Código de Homenagem do Município de Arinos.

Constituída a presente Comissão, fui designado relator da matéria.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa conceder Diploma de Mérito Policial aos senhores Ednaldo Rodrigues de Oliveira e Weberson Batista de Oliveira pelo ato de bravura praticado por eles ao salvar a vida de dois colegas de profissão.

Conforme justificativa apresentada pelo autor do projeto:

Esse reconhecimento deve-se à atuação dos referidos policiais militares, que, em 19 de março de 2020, durante operação na Rodovia MG 202, km 422, próximo à cidade de Arinos/MG, depararam-se com uma viatura da

PM fora da pista de rolamento que acabara de se chocar com uma árvore à beira da pista.

Dentro dessa viatura se encontravam dois policiais militares: Cb. Jair Ferreira de Oliveira e o Cb. Silvoney Fernandes da Silva, sendo que um deles estava desacordado e o outro atordoado sem condições de sair do veículo que já estava em chamas e cujas portas estavam travadas.

Em uma ação rápida, o Cb. Ednaldo e o Cb. Oliveira conseguiram retirar do interior do veículo os dois colegas. Logo após essa ação, o veículo em chamas veio a explodir.

Desse modo, o autor apresenta ato de bravura praticado pelos homenageados.

Nos termos do 6º, inciso XII, da Lei nº 1.579, de 18 de novembro de 2019, alterado pela Lei nº 1.593, de 30 de junho de 2020, o Diploma de Mérito Policial será concedido “*a Policiais Militares e Policiais Civis que colaborarem de forma efetiva, direta ou indiretamente, no combate a criminalidade, com a consequente redução dos índices de violência no Município; bem como pela prática de ato incomum que demonstre coragem e audácia no salvamento de pessoas ou bens em situação de perigo*”.

O art. 14 do referido diploma legal estabelece que “*a proposição deverá ser instruída com curriculum vitae do homenageado e, se houver, com publicações, notas, recortes ou peças publicitárias relativas a seus feitos ou ainda documentos e outros elementos materiais comprobatórios da atuação do outorgado, de modo que o mérito da comenda seja objetivamente apurado*”.

No caso em exame, verifica-se que o autor juntou ao projeto de lei currículo dos homenageados e boletim de ocorrência que relata a atuação destes no salvamento de dois colegas de profissão.

Nota-se que a conduta dos senhores Ednaldo e Weberson, naquela situação, foi imprescindível para salvar a vidas dos dois colegas. Indubitavelmente, foi um ato incomum que demonstrou coragem e audácia dos homenageados.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 22/2020.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2020.

Vereador CLEUBER MICHIRRA
Relator